



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT

MEMORANDO Nº 342/2022/SECULT

Data: 04/11/2022

Para: Sefir

Assunto: Quebra de ordem cronológica.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.^a, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT

Justificamos o pagamento das notas dos empenhos n.º 8742 e 8743 referente a Aquisição de materiais e equipamentos que serão utilizados nas atividades recreativas no Projeto Caravana Cultural, tendo como credor **AP COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que aquisição dos materiais ocorreu dia 25/07/2022, bem como a liquidação foi registrada com data de 23/08 e até a presente data não ocorreu o pagamento.

Considerando que desde da data do serviço prestado e até o presente momento já se passaram mais de 90 dias e ainda como já mencionado não foi efetuado o pagamento.

Justificamos, diante do acima exposto, o pagamento fora da ordem cronológica, para o credor **AP COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA..**

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Diovane Colman Veloso
Chefe de Gabinete
Secretaria de Cultura e Turismo